



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 29/12/2021
Protocolo 472
Câmara Sob II
PROT

**LEI MUNICIPAL Nº 1.747/21
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE REFERENTE AO PROGRAMA FEDERAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (PMAQ-CEO) AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EQUIPE CEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo de Produtividades, destinado aos profissionais que atuam na equipe CEO, referente ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), pagamento por produtividade da equipe para o alcance de resultados em saúde.

Parágrafo único – serão considerados os profissionais que atuam na equipe CEO: todos os especialistas em odontologia que compõe a equipe CEO e Auxiliar de Consultório Dentário ou Técnico em Higiene Bucal.

Art. 2º O Incentivo de Produtividades deverá atender as seguintes diretrizes:

- I. Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, beneficiar e alinhar os interesses dos trabalhadores, subsidiar decisões que atendam às reais necessidades da população, e avaliar o índice de satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Possuir indicadores e metas instituídos pela Gestão Municipal, com vistas a efetividade dos serviços, considerando as diferentes realidades da saúde;
- III. Ser transparente no processo de avaliação, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O pagamento do Incentivo de Produtividade instituído por esta Lei será custeado através de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, modalidade fundo a fundo, Bloco de custeio, Ação detalhada Incentivo para Ações Estratégicas, ficando o Município desobrigado a qualquer tempo do pagamento do

Rafael





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Incentivo caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) do Governo Federal deixe de repassar ou de existir, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata de incentivo.

§ 1º O montante recebido mensalmente pelo Ministério da Saúde será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das ações da Atenção Primária à Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento do Incentivo de Produtividades aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei, independente do vínculo. O repasse será mensal, após avaliação do cumprimento das metas estabelecidas por regulamento, tendo como base os indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde e a realidade local.

§ 2º O montante de recursos financeiros destinados ao Incentivo de Produtividade, na forma do Inciso II do Parágrafo 1º deste Art. será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores da equipe, sem distinção de cargo ou função.

Art. 4º O pagamento do Incentivo de Produtividade será devido aos profissionais constantes no Parágrafo único do Art. 1º em efetivo exercício e deverá estar devidamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, ou outro sistema que venha substituir, na competência da produção, exceto nos casos de:

- I - Ausência para tratamento da própria Saúde, superior a três dias úteis;
- II - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV - Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- V - Licença para tratar de assuntos particulares;
- VI - Servidor de outra esfera do governo;
- VII – Férias.

Parágrafo único - As licenças ou ausências – independentemente do tipo – não poderão ser acumuladas em número superior a 04 (quatro) no exercício financeiro, com exceção dos incisos II e IV.

Art. 5º O Incentivo de Produtividades, de que trata a presente Lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos profissionais.

Parágrafo único - Fica autorizado ao gestor da saúde a regulamentar a forma de pagamento e sua implantação, sem prejuízo de ressarcimento pelo período que deixou de ser repassado.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente Lei Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo a 1º de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 28 de dezembro de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

